

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Blumenau, doravante denominado de CMDCA, servindo como complementação à Lei Complementar n. 411, de 1º de agosto de 2003.

**Art. 2.º** O CMDCA funcionará em instalações e com recursos materiais fornecidos pelo Poder Público Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Natureza**

**Art. 3.º** O CMDCA é órgão deliberativo, normatizador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§ 1.º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão, todas as matérias de sua competência, previstas no art. 7.º da Lei Complementar n. 411.

§ 2.º Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3.º Como órgão controlador, acompanhará a execução da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente, podendo solicitar, para tanto, a quem de direito, diagnósticos, relatórios, pesquisas, pareceres, cadastro e registro de entidades e outros documentos que se fizerem necessários a esse fim.

## SEÇÃO II

### Da Competência

**Art. 4.º** Compete ao CMDCA:

I – deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

II – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei 411/03 e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

III – zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana em que se localizem;

IV – assegurar, através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIAD, o apoio técnico-especializado de assessoramento ao CMDCA e aos Conselhos Tutelares, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA;

V – participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI – estabelecer em ação conjunta com a SECRIAD e demais secretarias e órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VII – coordenar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

IX – deliberar sobre o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares, a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal;

X – registrar as organizações governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais relacionados na Lei Complementar 411, fazendo cumprir as normas do ECA, comunicando aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XI – alterar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros;

XII – comunicar-se com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da União, do Estado e de outros municípios, com Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, propondo ao Município convênio de mútua cooperação, respeitando o disposto no ECA e legislações pertinentes;

XIII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

XIV – regulamentar assuntos de sua competência, por meio de resoluções aprovadas por, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros, inclusive o FIA;

XV – manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros, que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

XVI – proporcionar apoio aos Conselhos Tutelares, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do ECA;

XVII – coordenar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

XVIII – dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

XIX – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

XX – estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimentos da atividade pública municipal relacionados com as suas deliberações;

XXI – coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXII – oferecer subsídios à elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Estrutura**

**Art. 5.º** O CMDCA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Assembléia ou Plenária;
- II – Coordenação-Geral;
- III – Comissões;
- IV – Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;
- V – Assessoria Técnica e Administrativa.

**Art. 6.º** O CMDCA é composto de doze membros, sendo:

I – seis conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- d) Fundação Cultural de Blumenau;
- e) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIAD;
- f) Universidade Regional de Blumenau – FURB.

II – seis conselheiros titulares, com respectivos suplentes, representantes de organizações não-governamentais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste artigo, são organizações não-governamentais aquelas representativas da sociedade, regularmente constituídas, com a finalidade de realizar ações de caráter educacional, político, assessoria

técnica, prestação de serviços e apoio assistencial e logístico para segmentos da sociedade civil.

**Art. 7.º** O Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no ano, salvo justificativa por escrito aprovada por maioria simples dos membros do CMDCA, perderá o mandato, vedada sua recondução para o mesmo período.

**Art. 8.º** Os representantes titulares, com respectivos suplentes, das organizações não-governamentais serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, convocado especialmente pelo Prefeito Municipal para tal finalidade, cabendo ao Fórum Municipal das Entidades Não-Governamentais de Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente a coordenação do processo de escolha.

§ 1.º As organizações poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, respaldadas pelo fórum próprio.

§ 2.º Na hipótese de impedimento, desistência ou dissolução da organização, assumirá o representante da organização subsequente mais votada.

§ 3.º A nomeação dos conselheiros representantes de organizações não-governamentais dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9.º** O mandato dos representantes das organizações é de dois anos, permitida a recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante não remunerado, justificando a quaisquer outros serviços quando determinado pelo comparecimento às plenárias do conselho, reuniões de comissão ou participação em diligência.

**Art. 10.** O representante governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade de origem.

**Parágrafo único.** Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLENÁRIO E SESSÕES**

**Art. 11.** A plenária compõe-se dos conselheiros titulares e suplentes, em exercício pleno de seus mandatos, e é o órgão soberano das deliberações do Conselho.

**Art. 12.** As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

**Art. 13.** As reuniões do CMDCA serão realizadas ordinariamente, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação do Coordenador-Geral ou a requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros.

**Parágrafo único.** Havendo empate nas votações, abre-se novo debate e nova votação. Persistindo o empate, a matéria será encaminhada para discussão e nova votação na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para tal fim.

**Art. 14.** A pauta das reuniões deverá conter basicamente os seguintes itens:

I – apreciação da ordem do dia e da ata da reunião anterior;

II – momento da coordenação geral;

III – momento das comissões;

IV – momento dos conselhos tutelares;

V – palavra livre;

VI – encerramento.

§ 1º. A assessoria técnica e administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar espaço na pauta, sempre que necessário.

§ 2º. A pauta do dia consiste em uma proposta por escrito que a coordenação geral apresenta no início das reuniões, estabelecendo o tempo para cada item. O plenário se manifestará concordando ou alterando a proposta. A pauta do dia deverá ser seguida a rigor. Proposta de alterações supervenientes devem partir da plenária aprovada por maioria simples.

§ 3º. A pauta e os demais materiais a serem tratados nas reuniões deverão ser enviados aos conselheiros previamente.

**Art. 15.** A direção dos trabalhos estará a cargo do Coordenador-Geral, Vice-Coordenador e Secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

**Parágrafo único.** Nas ausências desses membros, o plenário elegerá um coordenador para a reunião.

**Art. 16.** As reuniões do CMDCA acontecerão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e terão a duração de até três horas, prorrogáveis a critério do plenário.

§ 1.º As deliberações acontecerão por voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

§ 2.º Não havendo representatividade do titular e suplente, deverá o órgão representado justificar a ausência por escrito.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL**

**Art. 17.** Somente obterá a palavra o conselheiro que se inscrever para dela fazer uso e sendo esta facultada pela coordenação dos trabalhos, mesmo tratando-se de apartes.

§ 1.º Iniciados os debates poderão ser aceitas inscrições retardatárias, a critério da coordenação.

§ 2.º Ao conceder a palavra, a coordenação deverá fixar o tempo e o conselheiro ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3.º O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA COORDENAÇÃO-GERAL**

**Art. 18.** A Coordenação Geral é o órgão de representação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, competindo-lhe:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – convocar e coordenar as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias ou solenes, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações do Plenário;

IV – distribuir os processos às comissões competentes;

V – encaminhar a nomeação das comissões permanentes e especiais e eventuais relatores de processos;

VI – representar o Conselho nas solenidades e zelar pela sua imagem e prestígio;

VII – providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de servidores, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Direitos e dos Conselhos Tutelares;

VIII – enviar oficialmente ao Ministério Público cópia do edital de convocação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares para fiscalização do mesmo.

**Art. 19** - A Coordenação-Geral do CMDCA é um órgão regulador dos trabalhos do CMDCA e será composta por um integrante de cada comissão permanente, por esta indicado, distribuídos nas seguintes funções:

I – um Coordenador-Geral;

II – um Vice-Coordenador;

III – um Secretário-Geral.

§ 1.º Os membros do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, reunir-se-ão em Assembléia coordenada pela assessoria técnica e administrativa do CMDCA, com a finalidade de eleger os integrantes da Coordenação-Geral.

§ 2.º Os titulares das funções previstas nos incisos I,II e III deste artigo, serão eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, após a definição da composição das comissões, que deverá ocorrer no prazo máximo de três (03) dias, contado da nomeação dos Conselheiros do CMDCA pelo Prefeito Municipal, seguindo a ordem de maior votação.

§ 3.º A Coordenação-Geral será composta por conselheiros titulares.

**Art. 20.** O mandato dos membros da Coordenação-Geral será de um ano.

§ 1.º A Coordenação poderá ser destituída em todo ou em parte, quando esta for a manifestação de 2/3 (dois terços) do plenário em duas reuniões consecutivas,

após encaminhamento por escrito e assinado por pelo menos cinco (05) conselheiros.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, nova eleição deverá ocorrer e o eleito complementarará o mandato.

§ 3.º A Coordenação-Geral reunir-se-á antes das reuniões plenárias e sempre que necessário.

## **SEÇÃO I**

### **Do Coordenador-Geral**

**Art. 21.** Compete ao Coordenador-Geral:

I – coordenar as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – definir juntamente com o Vice-Coordenador e Secretário Geral a pauta das reuniões

III – decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;

IV – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

V – distribuir juntamente com o Vice-Coordenador e com o Secretário, as matérias às comissões;

VI – nomear os membros das comissões;

VII – representar o CMDCA nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VIII – assinar as correspondências e demais documentos oficiais do CMDCA;

IX – participar das reuniões da coordenação geral;

X – outras atribuições inerentes à função.

## **SEÇÃO II**

### **Do Vice-Coordenador**

**Art. 22.** Compete ao Vice-Coordenador:

- I – substituir o Coordenador-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- II – definir juntamente com o Coordenador-Geral e Secretário a pauta das reuniões
- III – participar das reuniões da Coordenação Geral;
- IV – assinar correspondências oficiais na ausência do Coordenador-Geral do CMDCA;
- V – auxiliar o Coordenador-Geral no cumprimento de suas atribuições.
- VI – outras atribuições inerentes à função.

**Art. 23.** Compete ao Secretário-Geral

- I – secretariar as sessões do Conselho;
- II – despachar com o Coordenador-Geral e Vice-Coordenador;
- III – cronometrar o tempo fixado para cada assunto constante da pauta das reuniões;
- IV – definir juntamente com o Coordenador-Geral e Vice-Coordenador a pauta das reuniões;
- V – ler as correspondências recebidas pelo CMDCA e relatar em plenária;
- VI – substituir o Vice-Coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- VII – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- VIII – participar das reuniões da Coordenação Geral;
- IX – outras atribuições inerentes à função.

**Art. 24.** No caso de vacância definitiva do cargo, a comissão de origem do membro que ensejou a vacância indicará um substituto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 25.** As comissões são partes delegadas, auxiliares do plenário, as quais competem verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas na forma deste regimento e nos prazos que lhes forem concedidos.

**Art. 26.** Cada comissão será composta de oito (8) conselheiros do CMDCA, sendo quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes, observando-se a paridade entre organizações governamentais e não-governamentais, que elegerão, dentre eles, um coordenador e um relator.

§ 1.º Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Sessão Plenária.

§ 2.º Os pareceres aprovados pelo CMDCA serão transformados em resoluções.

§ 3.º As comissões serão de caráter:

I – permanente; e

II – especial.

§ 4.º As comissões permanentes serão em número de três, assim denominadas:

I – Comissão de Finanças e Captação;

II – Comissão de Política, Plano e Diagnóstico;

III – Comissão de Normas e Registros.

§ 5.º As comissões especiais terão caráter provisório e serão criadas a critério do plenário e terão como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

§ 6.º As comissões reunir-se-ão ordinariamente a cada quinze (15) dias e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo coordenador da comissão.

§ 7.º O mandato dos membros da comissão será de dois (02) anos.

## **SEÇÃO I**

### **Da Comissão de Finanças e Captação**

**Art. 27.** Compete à Comissão de Finanças e Captação:

I – articular e sensibilizar o Executivo para o repasse de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita efetivamente arrecadada para o FIA;

II – criar fluxo de informações com o Poder Judiciário, visando identificar o volume de recursos resultantes da aplicação de multas previstas no ECA;

III – promover campanhas, visando a captação de recursos;

IV – participar do planejamento orçamentário do FIA, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;

V – interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da criança e do adolescente;

VI – acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do FIA;

VII – fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do FIA;

VIII – solicitar ao gestor do FIA informações e documentos sempre que necessários;

IX – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

## **SEÇÃO II**

### **Da Comissão de Política, Plano e Diagnóstico;**

**Art. 28.** Compete à Comissão de Política, Plano e Diagnóstico.

I – articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à criança e ao adolescente no Município;

II – acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

III – promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município;

IV – analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de outros órgãos, referente à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenária propostas de encaminhamento.

V – encaminhar propostas para serem incluídas no orçamento do Município;

VI – outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Comissão de Normas e Registro**

**Art. 29.** Compete à Comissão de Normas e Registros.

I – normatizar o registro de entidades e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais;

II – apreciar e emitir parecer quanto à solicitação de registro de entidades e inscrição dos programas governamentais e não governamentais;

III – acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no CMDCA, definidos no Art. 90 do ECA;

IV – elaborar a normatização interna do CMDCA, estabelecendo fluxo e instrumentais;

V – outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO GESTOR DO FIA**

**Art. 30.** São atribuições do gestor do FIA:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao FIA;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA, ordenando as respectivas despesas;

VI – assinar, em conjunto com o Secretário da Criança e do Adolescente, toda a movimentação bancária;

VII – prestar contas da aplicação dos recursos do FIA ao CMDCA, sempre que solicitado.

**Parágrafo único.** O Gestor do FIA será indicado pelo Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, devendo a escolha recair entre os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

**Art. 31.** A Assessoria Técnica Administrativa ao CMDCA será exercida por profissionais da SECRIAD, que prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA.

**Art. 32.** Compete à Assessoria Técnica Administrativa.

I – fornecer subsídios e informações para o CMDCA, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no ECA;

II – coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do CMDCA e de suas resoluções;

III – providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMDCA, conforme decisão da plenária;

IV – manter atualizados os dados sobre projetos, decretos e leis referentes à criança e ao adolescente;

V – emitir parecer quando solicitado pelo CMDCA;

VI – efetuar a inscrição e registro dos programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais, para o atendimento à criança e adolescente, conforme artigo 90 do ECA;

VII – informar os conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocados;

VIII – organizar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da plenária;

IX – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou Coordenação-Geral;

X – manter sob guarda os livros, arquivos e documentos do CMDCA;

XI – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

XII – coordenar a assembléia de eleição dos integrantes da Coordenação-Geral;

XIII – exercer outras atribuições que lhe foram conferidas pelo CMDCA.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES**

**Art. 33.** As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas e resolvidas na forma da lei, ou por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

**Art. 34.** As alterações e complementações deste Regimento Interno somente serão levadas a efeito se solicitadas por escrito, por no mínimo cinco (5) Conselheiros, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) do plenário.

**Art. 35.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Blumenau, 24 de novembro de 2003.

**EVERALDO BECKER**  
Coordenador-Geral do CMDCA